



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas (CEGEM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº <u>123</u>
Decisão da CEGEM	Nº 71/2022	
Referência	Processo nº 1166912/2022	
Interessado(a)	MIX AREEIRO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA	

**EMENTA:** aprova o **DEFERIMENTO**, do Registro da Empresa neste Regional, sob a responsabilidade Técnica do(a) Engenheiro(a) de Minas, **Luís Eduardo Morais Chaves**, Crea/PB, com atribuições iniciais Provisórias do Artigo 14, combinado com o art. 25, da Resolução 218/73 do Confea.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea(PB), reunida em sua Sessão Ordinária, nº **123**, apreciando o Processo nº **1166912/2022**, que versa sobre solicitação do Registro de Pessoa Jurídica junto a este Conselho por parte da Empresa **MIX AREEIRO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA**, indicando como Responsável Técnico o Engº de Minas **Luís Eduardo Morais Chaves**, com atribuições iniciais provisórias do art. 14, combinado com o 25, da Resolução 218/73 do Confea, apresentando para tanto a seguinte documentação: - requerimento devidamente preenchido e assinado pelo representante da empresa, o Sr. **Gildo Pereira de Andrade Filho**; - Contrato social da empresa devidamente registrado na JUCEP (junta comercial do estado da paraíba) em 08/./20..; - CNPJ atualizado; - Vínculo empregatício firmado através de contrato de prestação de serviços com carga horária de trabalho de 20 horas semanais(ART de Cargo e Função de nº PB 202.....); **considerando** que quanto a empresa requerente, informamos, anuidade: 2022 1/1 - 16/./20.., endereço: Pedras de Fogo/PB, Autos de infrações: nenhum; **considerando** que o Objetivo Social da requerente é: “extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado; Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado; transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes. (conf. Contrato Social da empresa de 08/./20..); **considerando** que quanto ao profissional **Renan Cavalcante de Azevedo** indicado como Responsável Técnico, quanto a autos de infração: NADA CONSTA atribuição: art. 14, combinado com o 25, da res.218 73 do Confea, conforme Contrato Social de Constituição de Sociedade Empresária Limitada registrado na JUCEP 08/./20..; **considerando** que o Profissional indicado como RT, já responde pelas Firmas **1) Mineração Jaramataia Ltda**, Crea/PB nº 0003481786 na cidade: Taperoá/PB e **2) Desmontec Serviços Técnicos de Mineração Ltda-EPP**, na cidade de Campina Grande/PB; **considerando** que este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba, vinculado ao Protocolo nº .....20.., emitido em 09/./202.. Documento do Protocolo 8/8 (Vinculado ao passo 5), anexado por marco em 21/./20.. Folha 19/19; **considerando** que o profissional indicado como responsável técnico reside na cidade de Cabedelo/PB; **considerando** que a GFIS deverá tomar conhecimento (via email) dos termos deste processo para verificar a real participação do profissional nas atividades da empresa nesta jurisdição (grifo nosso); **considerando** que as informações apresentadas no presente processo permitem ao profissional atuar, nesta jurisdição, para que sejam tomadas decisões de aspecto técnico; **considerando** que de acordo a documentação pensada ao processo, com a legislação em vigor e embasado no parecer da ATEC; **considerando** os termos da Resolução 1094/17, do Confea – que dispõe sobre a adoção do Livro de Ordem de obras e serviços das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; **considerando** que as informações apresentadas no presente processo permitem ao profissional atuar, nesta jurisdição, para que sejam tomadas



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

decisões de aspecto técnico, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **DEFERIMENTO** do Registro desta empresa, neste regional, sob a Responsabilidade Técnica do Eng<sup>o</sup> de Minas **Luís Eduardo Morais Chaves**, na empresa requerente, com base na Resolução 1.121/2019, do Confea, para exercer as atividades do objeto social da requerente adstrita as suas atribuições profissionais, conforme Contrato Social de Constituição de Sociedade Empresária Limitada registrado na JUCEP 08/./20., em anexo. Coordenou a sessão o Eng. de Minas e Seg. do Trabalho Wenderson Laverrier Araújo Melo (ASSEMPB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: o Eng. de Minas e Seg. do Trabalho Severino do Ramo Aires Bezerra (ASSEMPB), o Eng. de Minas Iure Borges de Moura Aquino (UFCG), e o Representante do Plenário na Câmara o Eng<sup>o</sup> Mecânico e Seg. do Trabalho José Ariosvaldo Alves da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 30 de novembro de 2022.

Eng.de Minas e Seg. do Trabalho Wenderson Laverrier Araújo Melo.  
Coordenador da CEGEM – Crea/PB  
(Documento assinado eletronicamente)